



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1523, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO** de ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 527, de 14 de setembro de 2.010, com o objetivo de designar/nomear membros,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 527, de 14 de setembro de 2.010;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º do Decreto nº 1.181, de 27 de setembro de 2.010,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, sob a Presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:

01 - **TELMA DE FREITAS DOS SANTOS** - Repte. do Poder Executivo;

02 - **VALNECI BERTOLINO** - Repte. da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

03 - **ÉRICA DA SILVA MELO SANTOS** - Repte. da Secretaria Municipal de Saúde;

04 - **ELISANGELA AP. DE MELO SANTOS** - Repte. da Secretaria Municipal de Educação;

05 - **MARIA APARECIDA DE SOUZA** - Repte. da Associação de Moradores de Bairro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 06 – YOKO YAMASHITA – Repte. do comércio ou indústria do município;**
07 – ADÃO ROBSON MARQUES – Repte. da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
08 – SARGENTO CARLOS VICENTE DOS SANTOS – Repte. da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
09 – MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA – Repte. da Comissão de Defesa Civil do Município

ARTIGO 2º - O funcionamento, competência, receitas, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho estão previstas na Lei Municipal nº 527/2010, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras, orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único – A conta bancária do Fundo, na agência do Banco do Brasil S/A em Sta. Cruz do Rio Pardo, será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, conforme parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal 527/2010.

ARTIGO 4º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural, nomeados no artigo 1º, deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a renovação por iguais períodos, a critério do Prefeito, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seu respectivo substituto.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação do seu Substituto como membro para completar o tempo restante do mandato.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

ARTIGO 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do previsto no artigo 4º deste decreto.

ARTIGO 8º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 9º - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

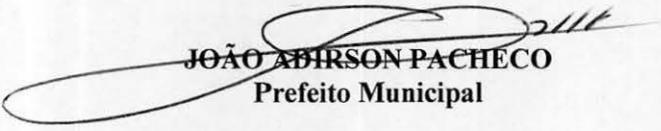
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa, técnica e financeira necessárias à atuação do Conselho, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social deste município.

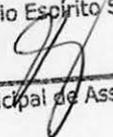
ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessária.

ARTIGO 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.181/2.010 e demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.013.

Espírito Santo do Turvo, 25 de Janeiro de 2013.


JOÃO ABIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1523 Em 25/01/2013
lei nº - fls nº 12 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico